

Belo Horizonte, 5 de Maio de 2023.

Referência: Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20 relacionada ao Ato Convocatório nº 17/2022

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS dos municípios dos Grupo 12, Grupo 16, Grupo 17 e Grupo – LOTE 4.

Recorrente: Ambiência Soluções Sustentáveis | CNPJ: 10.536.021/0001-80

À ilustríssima Comissão de julgamento da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e Equipe responsável pela Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.536.021/0001-80, com sede na Rua Gasparino Carvalho Silva, 156 - 101 - Paquetá - Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-580, telefone (31) 3031 3536 e e-mail henrique@ambiencia.org, representada por meio de seu representante legal Henrique Ferreira Ribeiro, CPF 059.695.326-73, vem, com o devido acato e respeito, interpor recurso administrativo contra a o julgamento apresentado na **Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20**, o qual se faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra partes específicas do julgamento apresentado na Nota Técnica nº 067.2023.CG27_2 na etapa de análise da documentação da Proposta Técnica (envelope 2), referente ao processo de concorrência relacionado ao Ato convocatório nº 17/2022, acima identificado.

Preliminarmente, salienta-se que o recurso em pauta, se apresenta dentro do prazo estabelecido pelo item 8.1.9 do Ato Convocatório nº 17/2022, sendo o mesmo de 3 (três) dias úteis da publicação da decisão da Comissão Julgadora.

1. ANÁLISE REFERENTE AO GRUPO 16

Apresenta-se a seguir a análise recursal referente à análise apresentada na Nota Técnica em questão, em relação ao GRUPO 16.

1.1. Quesito A: Experiência da Empresa Proponente

Em relação à avaliação do quesito A da proposta da Ambiência dos documentos relativos ao Grupo 16 é apresentada pela equipe técnica responsável pela análise o seguinte julgamento:

“A empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, apresentou dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados, as informações dos atestados estão apresentadas no Quadro 2

Quadro 2: Atestados do Quesito A – AMBIÊNCIA

QESITO A - Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✘	1	Serviços auxiliares à MYR Projetos de PMGIRS de BH	0	✔	✘
✘	2	Serviços auxiliares à Rocha Consultoria e Engenharia de Projetos LTDA.	0	✔	✘
Total atestados válidos:		2	0		

Conforme consta no Quadro 2, os dois atestados apresentados não foram considerados válidos. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa proponente, não comprova a Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não apresentam experiência da proponente, e sim serviços auxiliares a terceiros, totalizando 0 pontos.”

Inicialmente, deve-se considerar o conceito de similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica, tema abordado pela lei 8.666/93 que prevê em seu art. 30, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”

“§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Com esse embasamento legal, e analisando os dois atestados apresentados pela Ambiência observa-se que:

- Ambos tem objeto diretamente relacionados ao objeto do ato convocatório;
- Demonstram, de forma clara e evidente, a participação e experiência da empresa Ambiência Soluções Sustentáveis nos temas relacionados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- Evidenciam a experiência da empresa Ambiência Soluções Sustentáveis na elaboração de estudos relacionados à gestão de resíduos.

Dessa forma, considerando que os atestados apresentados estão relacionados a serviços de características semelhantes ao objeto do Ato Convocatório em questão, não há embasamento técnico e legal para o julgamento apresentado que direciona à exigência de apresentação de atestados idênticos ao objeto da licitação.

Em complementação, para esclarecer melhor a questão da "similaridade de atestados de capacidade técnica" apresenta-se a seguir Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU que tratam do tema:

- Acórdão 449/2017- Plenário Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão

de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

- Acórdão 361/2017 — Plenário Ministro VITAL DO REGO - É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).
- Acórdão 1891/2016 — Plenário Ministro MARCOS BEMQUERER - Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Com os Acórdãos acima apresentados, fica bem clara a posição do TCU sobre o tema. Associado ao embasamento legal apresentado inicialmente, não resta dúvidas que os atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na gestão de mão de obra e não especificamente item idêntico ao objeto licitado.

Além disso, conforme a Constituição Federal em seu art. 37, XXI é citado que somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Neste sentido, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação.

Também é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

Por fim, conclui-se que atestados apresentados pela Ambiência, estão em consonância com as regras editalícias e jurisprudências sobre o assunto, vez que são similares ao objeto pretendido pela administração. Dessa forma, não há motivos - técnicos e legais - que justifiquem (e embasem) o julgamento apresentado na análise, na qual os atestados apresentados pela Ambiência não foram considerados válidos, devendo, portanto, o julgamento ser revisto.

1.2. Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho

Em relação à avaliação do quesito C da proposta da Ambiência dos documentos relativos ao Grupo 16 é apresentada pela equipe técnica responsável pela análise o seguinte julgamento:

“Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho, apresentados pela Proponente 1, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência

Quadro 42: Quesito C – Proponente 1

QUESITO C - Metodologia/Plano de Trabalho					
Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos máximos	Limite de páginas	Percentual empresa	Pontuação empresa
Metodologia					
C.1	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação.	20	3	60%	12,00
C.2	Plano de Trabalho	30	5	50%	15,00
Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.					
Total		50	8		27,00

A Metodologia apresentada pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade e não fica claro quais serão as diretrizes e estratégias metodológicas que serão adotadas para a elaboração dos PMGIRS.

O Plano de Trabalho apresentado pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém

falta objetividade. Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRS, não foi apresentado o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe.”

A Proponente 1 atendeu ao limite de páginas estabelecidos no Edital e totalizou a pontuação de 27,00

Em relação ao julgamento acima apresentada observações:

Metodologia

Quanto à **Metodologia** na Nota Técnica é apresentado que **“falta objetividade e não fica claro quais serão as diretrizes e estratégias metodológicas que serão adotadas para a elaboração dos PMGIRS”**.

1) “Falta objetividade” e “Não fica claro quais as diretrizes e estratégias metodológicas”

Na proposta técnica é apresentada descrição detalhada das atividades relacionadas à elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, baseando-nos integralmente no edital do ATO CONVOCATÓRIO Nº 17/2022 e nas exigências legais diretamente relacionadas à elaboração de PMGIRS, com destaque para a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

A metodologia foi baseada em um plano de trabalho detalhado que contempla todas as etapas necessárias para a elaboração dos PMGIRS, desde o diagnóstico da situação atual até a implementação das soluções propostas, onde fica claro na proposta quando é descrito que as soluções devem ser exequíveis e viáveis aos desafios enfrentados no município, pelos agentes públicos e privados, nos processos de gestão e gerenciamento de resíduos.

A leitura da proposta demonstra, sem sombra de dúvidas, que todas as informações apresentadas são claras e objetivas, pois permitem uma compreensão completa do processo de elaboração do PMGIRs, sendo sua estrutura apresentada de forma organizada a fim de facilitar o entendimento de cada etapa deste processo.

Além disso, a equipe técnica permanente a ser alocada no projeto é composta por profissionais qualificados e experientes na área de gestão integrada de resíduos sólidos, que possuem conhecimento técnico-científico atualizado e estão aptos a detalhar ainda mais - e executar - as estratégias metodológicas eficientes para a elaboração dos PMGIRs.

Essas estratégias foram descritas na proposta, garantindo uma abordagem objetiva e eficaz para atender às demandas dos municípios contemplados.

Dessa forma, em discordância com o julgamento apresentado, pode-se afirmar, que a metodologia apresentada na proposta da Ambiência é clara, objetiva e eficaz para gerar o entendimento das demandas dos municípios contemplados nesta proposta.

Com isso, solicita-se, respeitosamente, nova avaliação da proposta com base na interpretação apresentada acima.

Plano de trabalho

Em relação ao Plano de Trabalho na análise técnica é citado que “falta objetividade. Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRs, não foi apresentado o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe”.

1) “Falta objetividade”

O Plano de Trabalho foi descrito com uma estrutura organizada e coesa, de forma a passar de forma lógica o embasamento legal utilizado, a equipe e suas responsabilidades no desenvolvimento do PMGIRs e clareza de qual o conteúdo contemplado no PMGIRs.

Em sequência de forma enumerada, para melhor entendimento, apresenta-se os produtos a serem desenvolvidos, e todos os grupos do município que serão envolvidos no desenvolvimento dos produtos, grupos esses que, em conjunto, foram denominados “Grupo de Apoio”.

Por último, descreveu-se em forma de tópicos para melhor entendimento, as atividades desenvolvidas com a população local e o cronograma de entrega dos produtos e realização das atividades supracitadas.

2) “Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRS”

O plano de trabalho apresenta cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Esse cronograma permite uma visualização clara e objetiva das etapas do projeto e dos prazos estabelecidos para cada uma delas.

Além do cronograma a proposta apresenta também a definição das macro atividades estratégicas, a serem realizadas ao longo do desenvolvimento dos Planos, como por exemplo aquelas relacionadas à participação popular, como por exemplo:

- **Oficinas** - a serem realizadas para validação setorial e popular dos produtos 4 e 5;
- **Consulta pública** - Terá por objetivo apresentar os produtos elaborados e colher novas informações;
- **Audiência pública** - Visando a apresentação do Produto 6 à população, com o intuito de obter contribuições e validá-lo;
- **Solenidade de Entrega Oficial para o Município** - Que terá por objetivo apresentação da versão final do Plano e estimular à população e o poder público municipal a iniciarem a implantação das proposições apresentadas.”

3) “Não foi apresentado o encadeamento das atividades”

Como citado anteriormente, as atividades a serem realizadas foram organizadas em tópicos de forma a facilitar o entendimento e estruturadas de forma coesa durante a descrição do Plano de Trabalho.

Além de detalhar cada atividade no texto, o cronograma de desenvolvimento dos Planos demonstra a temporalidade de realização de cada atividade proposta.

Considerações finais

Visto a pontuação obtida pela Ambiência no quesito C, sendo de 60% para metodologia e 50% para Plano de Trabalho, e embasando-se nas observações apresentadas neste recurso, considera-se que a avaliação desconsiderou aspectos importantes, os quais constam na proposta técnica, resultando em pontuação inadequada.

Desta forma, considerando as alegações apresentadas, solicita-se, respeitosamente, a reavaliação da proposta técnica e consequente melhoria da pontuação da Ambiência no quesito C.

2. ANÁLISE REFERENTE AO GRUPO 17

Apresenta-se a seguir a análise recursal referente à análise apresentada na Nota Técnica em questão, em relação ao GRUPO 17.

2.1. Quesito A: Experiência da Empresa Proponente

Em relação à avaliação do quesito A da proposta da Ambiência dos documentos relativos ao Grupo 17 é apresentada pela equipe técnica responsável pela análise o seguinte julgamento:

“A empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, apresentou dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados, as informações dos atestados estão apresentadas no Quadro 5.

QUESITO A - Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	PMGIRS do município de Mariana MG	5	✓	✓
✗	2	Prestou serviços auxiliares à Rocha Consultoria e Engenharia de Projetos LTDA.	0	✓	✗
Total atestados válidos:		2	5		

Conforme consta no Quadro 5, somente um atestado apresentado foi considerado válido. O segundo atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente não comprova a Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não evidenciou experiência, e sim serviços auxiliares a terceiros, totalizando 05 pontos.

Considerando que o atestado relacionado à elaboração do “Plano Metropolitano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Construção Civil e da Saúde” não foi considerado como válido, deve-se inicialmente considerar o conceito de similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica, tema abordado pela lei 8.666/93 que prevê em seu art. 30, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”

“§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Com esse embasamento legal, e analisando o atestado não considerado como válido pela equipe de análise observa-se que:

- Tem objeto diretamente relacionados ao objeto da ato convocatório;
- Demonstra, de forma clara e evidente, a participação e experiência da empresa Ambiência Soluções Sustentáveis nos temas relacionados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- Evidencia a experiência da empresa Ambiência Soluções Sustentáveis na elaboração de estudos relacionados à gestão de resíduos.

Dessa forma, considerando que o atestado o atestado não considerado como válido pela equipe de análise está relacionados a serviços de características semelhantes ao objeto do Ato Convocatório em questão, não há embasamento técnico e legal para o julgamento apresentado que direciona à exigência de apresentação de atestados idênticos ao objeto da licitação.

Em complementação, para esclarecer melhor a questão da "similaridade de atestados de capacidade técnica" apresenta-se a seguir Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU que tratam do tema:

- Acórdão 449/2017- Plenário Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

- Acórdão 361/2017 — Plenário Ministro VITAL DO REGO - É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).
- Acórdão 1891/2016 — Plenário Ministro MARCOS BEMQUERER - Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Com os Acórdãos acima apresentados, fica bem clara a posição do TCU sobre o tema. Associado ao embasamento legal apresentado inicialmente, não resta dúvidas que os atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na gestão de mão de obra e não especificamente item idêntico ao objeto licitado.

Além disso, conforme a Constituição Federal em seu art. 37, XXI é citado que somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Neste sentido, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas em Lei, que inibam a participação na licitação.

Também é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

Por fim, conclui-se que o atestado não considerado como válido pela equipe de análise está em consonância com as regras editalícias e jurisprudências sobre o assunto, vez que são similares ao objeto pretendido pela administração. Dessa forma, não há motivos -

técnicos e legais - que justifiquem (e embasem) o julgamento apresentado na análise, na qual um dos atestados apresentados pela Ambiência não foi considerado válido, devendo, portanto, o julgamento ser revisto.

2.2. Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho

Em relação à avaliação do quesito C da proposta da Ambiência dos documentos relativos ao Grupo 17 é apresentada pela equipe técnica responsável pela análise o seguinte julgamento:

Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho, apresentados pela Proponente 3, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência

Quadro 47: Quesito C – Proponente 3

QUESITO C - Metodologia/Plano de Trabalho					
Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos máximos	Limite de páginas	Percentual empresa	Pontuação empresa
Metodologia					
C.1	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação.	20	3	60%	12,00
Plano de Trabalho					
C.2	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.	30	5	50%	15,00
Total		50	8		27,00

A Metodologia apresentada pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade e não fica claro quais serão as diretrizes e estratégias metodológicas que serão adotadas para a elaboração dos PMGIRS

O Plano de Trabalho apresentado pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade. Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRS, não foi apresentado o

encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe.

A Proponente 3 atendeu ao limite de páginas estabelecidos no Edital e totalizou a pontuação de 27,00.

Em relação ao julgamento acima apresentada observações:

Metodologia

Quanto à **Metodologia** na Nota Técnica é apresentado que **“falta objetividade e não fica claro quais serão as diretrizes e estratégias metodológicas que serão adotadas para a elaboração dos PMGIRS”**.

2) “Falta objetividade” e “Não fica claro quais as diretrizes e estratégias metodológicas”

Na proposta técnica é apresentada descrição detalhada das atividades relacionadas à elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, baseando-nos integralmente no edital do ATO CONVOCATÓRIO N° 17/2022 e nas exigências legais diretamente relacionadas à elaboração de PMGIRS, com destaque para a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

A metodologia foi baseada em um plano de trabalho detalhado que contempla todas as etapas necessárias para a elaboração dos PMGIRs, desde o diagnóstico da situação atual até a implementação das soluções propostas, onde fica claro na proposta quando é descrito que as soluções devem ser exequíveis e viáveis aos desafios enfrentados no município, pelos agentes públicos e privados, nos processos de gestão e gerenciamento de resíduos.

A leitura da proposta demonstra, sem sombra de dúvidas, que todas as informações apresentadas são claras e objetivas, pois permitem uma compreensão completa do

processo de elaboração do PMGIRs, sendo sua estrutura apresentada de forma organizada a fim de facilitar o entendimento de cada etapa deste processo.

Além disso, a equipe técnica permanente a ser alocada no projeto é composta por profissionais qualificados e experientes na área de gestão integrada de resíduos sólidos, que possuem conhecimento técnico-científico atualizado e estão aptos a detalhar ainda mais - e executar - as estratégias metodológicas eficientes para a elaboração dos PMGIRs.

Essas estratégias foram descritas na proposta, garantindo uma abordagem objetiva e eficaz para atender às demandas dos municípios contemplados.

Dessa forma, em discordância com o julgamento apresentado, pode-se afirmar, que a metodologia apresentada na proposta da Ambiência é clara, objetiva e eficaz para gerar o entendimento das demandas dos municípios contemplados nesta proposta.

Com isso, solicita-se, respeitosamente, nova avaliação da proposta com base na interpretação apresentada acima.

Plano de trabalho

Em relação ao Plano de Trabalho na análise técnica é citado que “falta objetividade. Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRs, não foi apresentado o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe”.

4) “Falta objetividade”

O Plano de Trabalho foi descrito com uma estrutura organizada e coesa, de forma a passar de forma lógica o embasamento legal utilizado, a equipe e suas responsabilidades no desenvolvimento do PMGIRs e clareza de qual o conteúdo contemplado no PMGIRs.

Em sequência de forma enumerada, para melhor entendimento, apresenta-se os produtos a serem desenvolvidos, e todos os grupos do município que serão envolvidos no

desenvolvimento dos produtos, grupos esses que, em conjunto, foram denominados “Grupo de Apoio”.

Por último, descreveu-se em forma de tópicos para melhor entendimento, as atividades desenvolvidas com a população local e o cronograma de entrega dos produtos e realização das atividades supracitadas.

5) “Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRS”

O plano de trabalho apresenta cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Esse cronograma permite uma visualização clara e objetiva das etapas do projeto e dos prazos estabelecidos para cada uma delas.

Além do cronograma a proposta apresenta também a definição das macro atividades estratégicas, a serem realizadas ao longo do desenvolvimento dos Planos, como por exemplo aquelas relacionadas à participação popular, como por exemplo:

- **Oficinas** - a serem realizadas para validação setorial e popular dos produtos 4 e 5;
- **Consulta pública** - Terá por objetivo apresentar os produtos elaborados e colher novas informações;
- **Audiência pública** - Visando a apresentação do Produto 6 à população, com o intuito de obter contribuições e validá-lo;
- **Solenidade de Entrega Oficial para o Município** - Que terá por objetivo apresentação da versão final do Plano e estimular à população e o poder público municipal a iniciarem a implantação das proposições apresentadas.”

6) “Não foi apresentado o encadeamento das atividades”

Como citado anteriormente, as atividades a serem realizadas foram organizadas em tópicos de forma a facilitar o entendimento e estruturadas de forma coesa durante a descrição do Plano de Trabalho.

Além de detalhar cada atividade no texto, o cronograma de desenvolvimento dos Planos demonstra a temporalidade de realização de cada atividade proposta.

Considerações finais

Visto a pontuação obtida pela Ambiência no quesito C, sendo de 60% para metodologia e 50% para Plano de Trabalho, e embasando-se nas observações apresentadas neste recurso, considera-se que a avaliação desconsiderou aspectos importantes, os quais constam na proposta técnica, resultando em pontuação inadequada.

Desta forma, considerando as alegações apresentadas, solicita-se, respeitosamente, a reavaliação da proposta técnica e consequente melhoria da pontuação da Ambiência no quesito C.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SOLICITAÇÕES RECURSAIS

Após análise detalhada de todos os documentos do Ato Convocatório nº 17/2022, em especial a Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20 e considerando as alegações e embasamentos neste recurso apresentadas, a Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda requer - respeitosamente - à equipe técnica responsável pela análise:

Em relação ao Grupo 16

- a) Seja recebido de forma tempestiva o Recurso Administrativo em pauta, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

- b) seja julgado como PROCEDENTE o recurso em pauta, com devida reavaliação apresentada da Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20 em relação ao Quesito A (Experiência da Empresa Proponente) considerando como válidos os 2 atestados apresentados pela empresa, alterando-se, conseqüentemente, a pontuação referente à esse aspecto;

- c) seja julgado como PROCEDENTE o recurso em pauta, com devida reavaliação apresentada da Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20 em relação ao Quesito C (Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho), com adequação da a pontuação referente a esse aspecto.

Em relação ao Grupo 17

- a) Seja recebido de forma tempestiva o Recurso Administrativo em pauta, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

- b) seja julgado como PROCEDENTE o recurso em pauta, com devida reavaliação apresentada da Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20 em relação ao Quesito A (Experiência da Empresa Proponente) considerando como válido o atestado

invalidado na análise inicial, alterando-se, conseqüentemente, a pontuação referente à esse aspecto;

c) seja julgado como PROCEDENTE o recurso em pauta, com devida reavaliação apresentada da Nota Técnica nº 067.2023.CG27_20 em relação ao Quesito C (Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho), com adequação da a pontuação referente a esse aspecto.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2023.



Henrique Ferreira Ribeiro

CPF: 059.695.326-73

Representante Legal - Ambiência Soluções Sustentáveis Ltda

Página de assinaturas



Henrique Ribeiro
Ambiência Soluções Sustentáveis
Signatário

HISTÓRICO

- 05 mai 2023**
16:26:21  **Jhony Lopes** criou este documento. (E-mail: jhonylopes@ambiencia.org)
- 05 mai 2023**
16:26:54  **Henrique Ferreira Ribeiro** (Empresa: *Ambiência Soluções Sustentáveis*, E-mail: henrique@ambiencia.org, CPF: 059.695.326-73) visualizou este documento por meio do IP 191.185.78.185 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 mai 2023**
16:27:01  **Henrique Ferreira Ribeiro** (Empresa: *Ambiência Soluções Sustentáveis*, E-mail: henrique@ambiencia.org, CPF: 059.695.326-73) assinou este documento por meio do IP 191.185.78.185 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235494 - AC BAIRRO OURO PRETO - MG
BELO HORIZONTE
CNPJ.....: 34028316887671 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 05/05/2023 Hora.....: 16:59:43
Caixa.....: 109089197 Matrícula...: 86544020
Lancamento.: 099 Atendimento: 00094
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2462089923

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	63,00+
Valor do Porte(R\$)...	55,60	
Cep Destino: 27520-005 (RJ)		
Peso real (KG).....:	0,108	
Peso Tarifado.....:	0,108	
OBJETO=====> QB576961506BR		
PE - 2 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7.40	

CNPJ/CPF Remet : 10536021000180
Endereco Remet.: , -

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 63,00

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega selado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

VALOR EM CARTÃO DE DÉBITO(R\$): 63,00
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 63,00

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento. Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios. Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 9.0.01